

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Neucimar Ferreira Fraga)

Altera a redação do art. 55 da
Constituição Federal para dispor sobre
renúncia parlamentar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal,
promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 55 da Constituição Federal passa a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55

.....

*§ 4º A renúncia de parlamentar sujeito a investigação
por qualquer órgão do Congresso Nacional, para
apuração das faltas a que se referem os incisos I e II
deste artigo, fica sujeita a condição suspensiva, só
produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela
perda do mandato.*

*§ 5º De igual maneira, fica a renúncia sujeita a condição
suspensiva se o parlamentar apresentar renúncia
relativamente ao mandato em curso, já tendo sido
reeleito para a legislatura subsequente. (NR)”*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que submeto aos ilustres Pares visa ao aperfeiçoamento do instituto da renúncia parlamentar, direito que vem sendo exercido em detrimento dos interesses e da imagem do Poder Legislativo.

Faz-se mister redesenhar a norma constitucional de forma a impedir que se frustre o direito de investigação do Congresso Nacional.

Assim, aproveitando-se a construção doutrinária da suspensão dos efeitos da renúncia, elaborada durante a Revisão Constitucional, a solução que ora apresento consiste em alterar a redação do atual parágrafo quarto, tornando sua compreensão mais direta e clara (eliminando-se a polêmica sobre processo e procedimento), e acrescentar novo parágrafo ao art. 55 da Constituição Federal para contemplar a hipótese do parlamentar que, reeleito para a legislatura subsequente, é denunciado após o resultado das eleições.

Certo de que os nobres colegas bem poderão avaliar a importância e o alcance político da presente proposta, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado NEUCIMAR FERREIRA FRAGA